



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

974
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 35/26 Pag. 15

Data 3/7/26

Assinado digitalmente por [assinatura]

ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE SOLICITAR A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Esta Lei assegura aos usuários do serviço de abastecimento de água, residencial ou comercial, no Município de Cacequi/RS, o direito de requerer a instalação de aparelho eliminador de ar em suas unidades consumidoras.

Art.2º A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água viabilizará a instalação do equipamento eliminador de ar, desde que expressamente solicitado e autorizado pelo consumidor, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições de viabilidade técnica.

§1º O equipamento de que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão exclusivamente às expensas do consumidor requerente.

§3º Quando da instalação de um novo hidrômetro, fica facultado ao consumidor solicitar a instalação concomitante do eliminador de ar, arcando com os custos de aquisição do aparelho.

Art.3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir estritamente as especificações técnicas, metrológicas e possuir homologação ou certificação da entidade competente em âmbito nacional (INMETRO) e da própria prestadora de serviço.

Art.4º A instalação do aparelho eliminador de ar será realizada pela empresa concessionária de abastecimento de água ou por profissional técnico por ela formalmente autorizado, de modo a garantir a integridade do sistema de medição e evitar danos à rede pública.

Art.5º A divulgação dos direitos previstos nesta Lei poderá ser realizada pelos meios de comunicação institucional da concessionária, observadas as disposições contratuais e regulatórias aplicáveis.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ORDEM DO DIA
Em 1/7/26

Presidente

Cacequi, 22 de junho de 2026.

Ver. IGOR FEIX MOREIRA
Bancada do Republicanos

APROVADO
Em 1/7/26

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email :cacequicm@gmail.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 6/7/26

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 6/7/26

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA DO PROJETO :

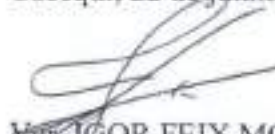
O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos consumidores do serviço de abastecimento de água no Município de Cacequi o direito de solicitar a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de suas unidades consumidoras, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. É de conhecimento público que, em determinadas situações, podem ocorrer oscilações no fornecimento de água, ocasionando a entrada de ar na rede de distribuição.

Quando esse ar passa pelo hidrômetro, há o entendimento de que pode influenciar a medição do consumo, gerando questionamentos por parte dos usuários acerca da exatidão da cobrança realizada.

Nesse contexto, a proposição busca garantir ao consumidor a possibilidade de requerer, por sua própria iniciativa e às suas expensas, a instalação de equipamento destinado à eliminação do ar na tubulação, desde que o aparelho atenda às especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pela concessionária responsável pelo serviço. Importante destacar que o projeto não impõe qualquer obrigação financeira ao Poder Público Municipal, tampouco transfere custos à concessionária, uma vez que a aquisição do equipamento ficará sob responsabilidade exclusiva do consumidor interessado.

Além disso, a instalação deverá observar critérios de viabilidade técnica e ser realizada pela concessionária ou por profissional por ela autorizado, preservando a segurança, a integridade da rede de abastecimento e a confiabilidade do sistema de medição. A proposta visa fortalecer os direitos dos consumidores, promover maior transparência na relação entre usuários e prestadora do serviço de abastecimento de água e oferecer um mecanismo adicional para que o cidadão tenha maior confiança na aferição do consumo efetivamente registrado. Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Cacequi, 22 de junho de 2026.


V. IGOR FEIX MOREIRA
Bancada do Republicanos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email :cacequicm@gmail.com.br

"Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas"